



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002757 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.557/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"Homologa o Decreto Municipal nº 136/2022 que declarou utilidade pública de 09 (nove) lotes de terreno baldio localizado na Rua Cintura Fina, Loteamento Luiz Gonzaga, Bairro José Milton Machado, Município de Itabaiana/SE, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial para construção do Centro de Equoterapia do município de Itabaiana/SE, 1 (um) terreno localizado na Rua Cintura Fina, Loteamento Luiz Gonzaga, neste Município, dividindo-se nos seguintes lotes: **Lotes 4, 5 e 6** (Lote 04 - 3º etapa - Matrícula 31.116 - fls. 19.216 - Livro nº 002), (Lote 05 - 3º etapa - Matrícula 31.117 - fls. 19.217 - Livro nº 002) e (Lote 06 - 3º etapa - Matrícula 31.118 - fls. 19.218 - Livro nº 002), cada qual com área de 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados), totalizando-se 414,00 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), pertencente ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira, CPF nº ***.366.415-**, **Lotes 2 e 3** (Lote 02 - 3º etapa - Matrícula 31.114 - fls. 19.214 - Livro nº 002), (Lote 03 - 3º etapa - Matrícula 31.115 - fls. 19.215 - Livro nº 002), cada um com área de 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados), totalizando-se 276,00 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados) pertencente à Sra. Maria Lúcia de Rezende Oliveira, CPF: ***.785.905-**, **Lotes 7, 8 e 9** (Lote 07 - 3º etapa - Matrícula 31.119 - fls. 19.219 - Livro nº 002, (Lote 08 - 3º etapa - Matrícula 31.120 - fls. 19.220 - Livro nº 002) e (Lote 09 - 3º etapa - Matrícula 31.121 - fls. 19.221 - Livro nº 002), cada qual com área de 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados), totalizando-se 414,00 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), pertencente ao Sr. Antônio dos Santos, CPF: ***.194.978-** e o **Lote nº 16** (Lote 16 - 3º etapa - Matrícula 31.128 - fls. 19.228 - Livro nº 002), com área de 177,11 m² (cento e setenta e sete metros quadrados e onze centímetros de metro quadrado), pertencente ao Sr. José Ailton Lima de Jesus, CPF: ***.565.905-**, tendo os referidos lotes área total a ser desapropriada de 1.281,11 m².

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais)**, conforme Laudo de Avaliação anexo.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9705 - 33.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002757 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 135/2022 de 30 de agosto de 2022 que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) terreno rural localizado na Rua Cintura Fina, Loteamento Luiz Gonzaga, Bairro José Milton Machado, Município de Itabaiana/SE, anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, a importância de **R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais)**, conforme avaliação anexo que passa a integrar esta lei.

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de setembro de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE